

LEI Nº 3.910, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.



## DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os horários e os locais para a prática de atividades desportivas na Orla Marítima do Município de Itapema.

**Art. 2º** A prática de atividades desportivas na Orla Marítima do Município de Itapema, consideradas informais, tais como, as lúdicas e/ou recreativas, praticadas por quaisquer cidadão, estão autorizadas nos seguintes locais, períodos e horários:

I - As atividades desportivas descritas no "caput", no período compreendido entre 01 de abril até 14 dezembro, não possuem restrições de locais e de horários, ressalvada a prática de esportes tais como: futebol de praia, frescobol, tênis de praia, voleibol, futevôlei e disco, que ficam proibidos no horário compreendido das 8:00 horas até às 17:00 horas, exceto nos locais descritos no inciso "IV", quando as atividades poderão ser praticadas pelo período de 24 horas, desde que os locais estejam isolados com telas de proteção "tipo arena".

II - As atividades desportivas descritas no "caput", no período compreendido entre 15 de dezembro até 31 de março, ficam proibidas no horário das 8:00 horas até às 19:00 horas, exceto nos locais descritos no inciso "IV", quando as atividades poderão ser praticadas pelo período de 24 horas, desde que os locais estejam isolados com telas de proteção "tipo arena".

III - As atividades desportivas consideradas formais, que compreendem os torneios e campeonatos realizados na Orla, terão demarcação de áreas específicas para a instalação de arenas e outros equipamentos, nos horários a serem definidos pela programação dos eventos.

IV - O Poder Executivo está autorizado a demarcar, sinalizar e instalar equipamentos para a prática de esportes, nos locais abaixo indicados:

- a) Ponto 1 está localizado entre as Ruas 129-E3 e 133.
- b) Ponto 2 está localizado entre as Ruas 153 e 163.
- c) Ponto 3 está localizado entre as Ruas 165 e 203.
- d) Ponto 4 está localizado entre as Ruas 205 e 211.
- e) Ponto 5 está localizado entre as Ruas 219 e 221.
- f) Ponto 6 está localizado entre as Ruas 233 e 237.
- g) Ponto 7 está localizado entre as Ruas 307 e 321.
- h) Ponto 8 está localizado na Praia Grossa.
- i) Ponto 9 está localizado na Praia do Plaza.
- j) Ponto 10 está localizado na Praia do Porto no Bairro Ilhota.

k) Ponto 11 está localizado entre a Rua 323 até a Foz do Rio Perequê, neste ponto em decorrência de suas características, não haverá demarcação e instalação fixa de redes de proteção. (Redação acrescida pela Lei nº 4134/2021)

V - as atividades desenvolvidas através das escolinhas de vôlei de praia ou similares, mantidas pela municipalidade, terão prioridade de uso dos pontos descritos no inciso IV deste artigo, no período compreendido entre 1º de fevereiro até 14 de dezembro, no período matutino das 8h às 11h e no período vespertino das 14h às 18h, de segunda a sexta, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte a ampla publicidade, publicando nos sites oficiais do Município os respectivos horários das aulas e fixando nos locais os horários, pré-determinados, para o uso das respectivas escolinhas. (Redação acrescida pela Lei nº 4338/2022)

§ 1º As áreas descritas nas alíneas "h", "i" e "j" do inciso "IV" deste artigo, serão definidas por ato do Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento das disposições descritas nos incisos "I" e "II" deste artigo, implica nas seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência verbal.
- b) apreensão dos equipamentos esportivos.
- c) multa de 50 Unidades Fiscais de Referência do Município - UFRM, a ser aplicada ao responsável pelo equipamento.

§ 3º Realizada a advertência verbal, descrita na alínea "a" do § 2º, e não surtindo seus efeitos em até 30 (trinta) minutos, proceder-se-á aplicação das penalidades descritas nas alíneas "b" e "c" do mesmo parágrafo, de forma sucessiva e cumuladas.

§ 4º As disposições descritas nesta Lei, não incidem nos locais onde estão localizadas as canchas de bochas ou canchas de bolão.

**Art. 3º** O Poder Executivo está autorizado a demarcar, sinalizar e instalar equipamentos para a prática de slackline, nos locais abaixo indicados:

- a) Ponto 1 está localizado entre as Ruas 133 e 135.
- b) Ponto 2 está localizado entre as Ruas 155 a 163.

- c) Ponto 3 está localizado entre as Ruas 165 e 203.
- d) Ponto 4 está localizado entre as Ruas 205 e 215.
- e) Ponto 5 está localizado entre as Ruas 233 e 237.
- f) Ponto 6 está localizado entre as Ruas 271 e 273.
- g) Ponto 7 está localizado entre as Ruas 301 e 321.
- h) Ponto 8 está localizado na Praia Grossa.
- i) Ponto 9 está localizado na Praia do Bairro Ilhota.

§ 1º As áreas descritas nas alíneas "h" e "i" deste artigo, serão definidas por ato do Poder Executivo.

§ 2º A prática de slackline seguirá os horários e as demais disposições estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo demarcar, sinalizar e divulgar através dos meios disponíveis os locais descritos nesta Lei.

**Art. 5º** Os passeios de lancha somente poderão ser realizados a uma distância mínima de 250 metros da praia.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias que visem assegurar a preservação ambiental dos locais onde se realizarão as práticas desportivas.

**Art. 7º** Revogam-se integralmente as Leis de nº 3012, de 07 de dezembro de 2011 e a de nº 3447, de 16 de julho de 2015.

**Art. 8º** Revogam-se os § 1º e

§ 2º e altera o "caput" do Art. 85 da Lei 115 de 25 de setembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O uso da praia para prática de esportes fica condicionada aos locais e horários pré-estabelecidos pela municipalidade em lei específica.

..." (NR)

**Art. 9º** As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** Demais atos necessários ao cumprimento desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Itapema (SC), 23 de outubro de 2019.

NILZA NILDA SIMAS  
Prefeita Municipal de Itapema

[Download do documento](#)